



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDAÇÃO MUDADA] - GLEBAS SITUADAS NA RODOVIA BR 163
(SANTARÉM/CUIABA), KM 55 - SENTIDO NOVO PROGRESSO/MORAES DE ALMEIDA-, COM
ACESSO PELA VICINAL DIMANTINO, KM 60, MARGEM DO RIO PIMENTA e KM 100, NA
SEDE DO DISTRITO DE MORAES DE ALMEIDA, VICINAL CURUÁ, KM 54, MARGEM DO RIO
PIMENTA, ALTAMIRA/PA



PERÍODO DA AÇÃO: 13 a 24 de agosto de 2012

LOCAL: Altamira/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 06°11' 41.01"S 055°13' 31,89"W e 06°25' 56.0"S 055°01' 59.5"W

ATIVIDADE: Derrubada de árvores para plantio de pasto

CNAE 01.51.2-01 – Criação de gado para corte

AGOSTO DE 2012

OP 64/2012

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – DO EMPREGADOR	04
III – DOS ARREGIMENTADORES “GATOS”	04
IV- DOS PROCURADORES	04
V- DA ATIVIDADE E DA ÁREA EXPLORADA	04
VI- DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
VII – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
IX – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	06
X – DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS	06
XI – DA AÇÃO FISCAL	07
XI. 1 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	07
XI. 2 - DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	13
XII- DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS	20
XIII – DA CONCLUSÃO	28
XIV- ANEXOS	29

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



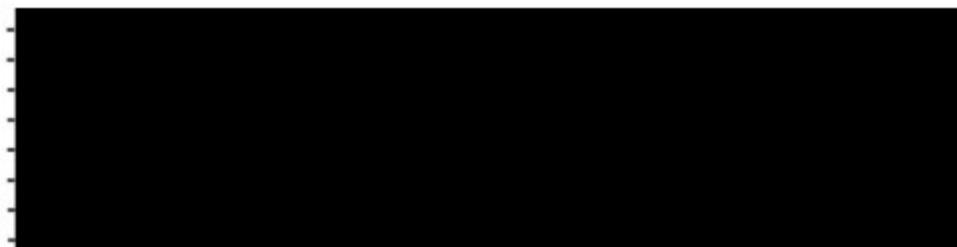
BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ



SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL/PARÁ



IBAMA/PARÁ



SEMA/PARÁ



II - DO EMPREGADORIII - DOS ARREGIMENTADORES "GATOS"IV - DOS PROCURADORESV - DA ATIVIDADE E DA ÁREA EXPLORADA

O empregador desempenhava atividade de derrubada de árvores para plantio de pasto, em duas glebas situadas na BR 163 (Santarém/Cuiabá), cujas coordenadas de acesso são as seguintes: 01- Km 55 da BR 163, no trecho entre Novo Progresso e Moraes de Almeida, Vicinal diamantino Km 60, com centro poligonal de coordenadas **06°24' 54.91"S 55°2'32.38"W** e 02- Km 105 da BR 163, no trecho entre Novo Progresso e Moraes de Almeida, Vicinal Curuá, Km 54, com centro poligonal de coordenadas **06°11' 41.01"S 55°13'31.89"W**

VI - DADOS GERAIS DA AÇÃO

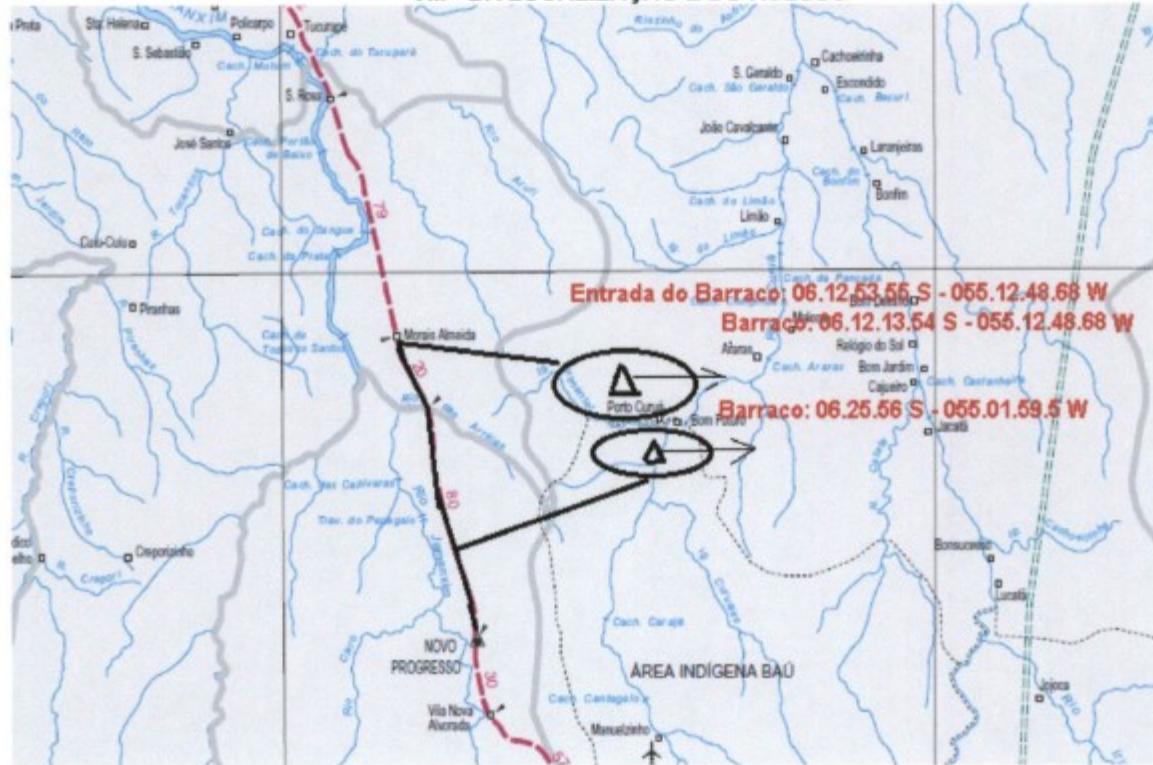
EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	32
-Homens	31
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	32
-Homens	31
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
EMPREGADOS RESGATADOS	32
-Homens	31
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$ 246.882,81
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO	R\$ 214.098,55

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	15
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	31
CTPS EMITIDAS	20

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição
01329948-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
01329949-2	131401-7	Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.
01329950-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02445026-0	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
02445027-8	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
02445028-6	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
02445029-4	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
02445030-8	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
02445031-6	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
02445032-4	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
02445033-2	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
02445034-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
02445035-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
02445036-7	000992-0	Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.
02445037-5	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

VIII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO



IX - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atenção aos termos de denúncia oriunda do Ministério Público Federal, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados por equipes de Policias do Batalhão de Policia Ambiental do Pará; de Policiais Rodoviários Federais do Pará; Servidores do IBAMA/PA e da SEMA/PA foram realizados procedimentos de fiscalização em duas glebas situadas na BR 163 (Santarém/Cuiabá), cujas coordenadas de acesso são as seguintes: 01- Km 55 da BR 163, no trecho entre Novo Progresso e Moraes de Almeida, Vicinal diamantino Km 60, com centro poligonal de coordenada **06°24' 54.91"S 55°2'32.38"W** e 02- Km 105 da BR 163, no trecho entre Novo Progresso e Moraes de Almeida, Vicinal Curuá, Km 54, com centro poligonal de coordenadas **06°11' 41.01"S 55°13'31.89"W**, onde o empregador [REDACTED] CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] desempenhava atividade de derrubada de árvores para plantio de pasto, onde constatamos os fatos abaixo descritos.

X - DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Durante diligências realizadas no interior das áreas de derrubada constatamos a presença de 32 (trinta e dois) trabalhadores que laboravam nas atividades de operadores de motosserra e lubrificadores contratados pelo Senhor [REDACTED]

[REDACTED] Os empregados não possuíam contratos de trabalho registrados em livro próprio e não estavam com suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social assinadas.

No local de extração de madeira, onde encontramos os obreiros em plena atividade laboral, verificamos que os mesmos foram alojados no meio da mata, às margens de rios e córregos, em estruturas de barracos cobertos por lona plástica, sustentadas por madeira retirada da mata, sem paredes de proteção e com piso de terra batida, onde permaneciam nos períodos de descanso intra e interjornada. Importante salientar que o piso do barraco era de terra.

O preparo e o consumo de alimentos dos empregados eram realizados no interior dos barracos, onde tudo era improvisado. A comida era confeccionada em fogueira no chão de terra; as refeições eram consumidas sobre troncos de árvores ou no chão de terra; os mantimentos e os utensílios domésticos eram armazenados sobre tábuas postas sobre o chão e jirau ou pendurados em caibros de madeira do barraco.

O local que alojava os empregados era formado por cinco barracos, sendo cada um com um único cômodo, sem paredes divisórias, onde conviviam homens, mulheres e criança sem o menor resguardo da privacidade, onde, também, a ausência de armários para a guarda de objetos pessoais e outros pertences, tais como: roupas, bolsas, redes, etc., os obrigavam a manterem pendurados nas pontas de caibros da armação do barraco, sobre tábuas ou em jiraus improvisados no interior do mesmo.

É imperioso salientar também que a água consumida pelos trabalhadores possuía coloração amarelada e era oriunda de rios e córregos que ficavam próximos aos barracos; que a ausência de banheiro obrigava os obreiros a fazerem suas necessidades de higiene pessoal e fisiológicas no mato e que os empregados pagavam pelo alimento, remédios, ferramentas para o trabalho, combustível utilizado em motosserra para o trabalho e equipamento de proteção.

Tendo ficado constatado as condições degradantes com exposição de risco grave e iminente a saúde e a segurança, uma vez que o empregador deixou de oferecer

condições mínimas de conforto, higiene e segurança aos empregados, a equipe determinou a **RETIRADA IMEDIATA DOS OBREIROS**, com remoção para a sede do município de Novo Progresso e Distrito de Moraes de Almeida, com acomodações sob responsabilidade do empregador e notificou-o para apresentação de documentos que comprovasssem a regularização dos contratos de trabalho; assinatura de CTPS e pagamento de salário e verbas rescisórias a título de demissão indireta. A não localização inicial do empregador [REDACTED] obrigou a equipe a determinar que a retirada dos empregados fosse realizada por seus prepostos "gatos" [REDACTED]

Os empregados intermediados pelo "gato" [REDACTED] foram alojados em uma pensão situada na Rua [REDACTED] Luzia, no município de Novo Progresso/PA, e aqueles intermediados pelos "gatos" [REDACTED] foram alojados em duas casas situadas no Distrito de Moraes de Almeida, Itaituba/PA, distante 100 km da sede do município de Novo Progresso, para, posteriormente, serem transferidos para o Hotel Central, na sede do município de Novo Progresso/PA. Partes dos empregados que foram alojados no Distrito de Moraes de Almeida, durante o período que lá passaram, foram submetidos à humilhante condição de ficarem ao relento e dormindo embaixo de árvores.

XI - DA AÇÃO FISCAL

XI. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

XI. 1.1. Do registro de empregados e da CTPS assinada

O empregador acima qualificado admitiu 32 (trinta e dois) empregados, todos contratados através dos intermediários "gatos" [REDACTED]

[REDACTED] para realizarem atividades de derrubada de árvores para fins de plantio de pastos, em duas frentes de trabalho situadas ao longo da BR 163 (Santarém/Cuiabá), com acesso pelas vicinais denominadas Curuá e Diamantino, na área da Floresta Nacional de Altamira, em coordenadas geográficas **06°11' 41.01"S 55°13' 31.89"W** (Vicinal Curuá) e **06°25' 56.0"S 55°01' 59.5"W** (Vicinal Diamantino), sem os respectivos registros de empregados em instrumento competente e assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrariando o artigo 41 "caput", e 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números 013299506 e 024450367. É imperioso destacar que, apesar da intermediação dos prepostos [REDACTED]

[REDACTED] ficou evidenciado que a relação de trabalho se materializa, de fato, com o empregador [REDACTED] uma vez que este era a pessoa responsável pela contratação dos "gatos", que com seu consentimento e conhecimento, arregimentavam trabalhadores. O local definido para exploração da atividade; os custos financeiros para o processo de exploração da área e os valores destinados ao pagamento de salário dos empregados eram de responsabilidade do Senhor [REDACTED] que também era o beneficiário do produto oriundo desta força de trabalho.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS SEM REGISTRO E SEM CTPS ASSINADA

Empregado	Gato	Admissão	Demissão
01	[REDACTED]		
02	[REDACTED]		
03	[REDACTED]		
04	[REDACTED]		
05	[REDACTED]		
06	[REDACTED]		
07	[REDACTED]		
08	[REDACTED]		
09	[REDACTED]		
10	[REDACTED]		

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32

- * O empregado [REDACTED] não compareceu ao local definido pela fiscalização para os procedimentos administrativos.

XI. 1.2. Do pagamento de salário

Durante a ação fiscal ficou constatado que o empregador deixou de efetuar o pagamento integral dos salários dos meses de junho a julho de 2012, contrariando o artigo art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 024450341. Dos depoimentos colhidos, junto aos empregados, ficou configurado que o salário prometido seria pago somente na conclusão do serviço contratado, sem haver, contudo, definição para seu término. Evidenciamos também a imposição de endividamento crescente aos obreiros, na medida em que os mesmos eram obrigados a comprarem tudo que consumiam desde ferramentas de trabalho ao alimento. As dívidas eram anotadas e controladas em cadernetas mantidas pelos "gatos", sem que os empregados tivessem conhecimento do valor total da mesma, deixando de conhecer também, por consequência, o valor de seu saldo. A indisponibilidade de pagamento de salário restringia a liberdade de locomoção dos obreiros, uma vez que os mesmos não dispunham de dinheiro para deslocamento.

XI. 1.3. Da apresentação de documentos

O empregador foi regularmente notificado para em dia e hora previamente fixados pela Auditoria Fiscal, apresentar na Sede Operacional do IBAMA, no município de Novo Progresso/PA, diversos documentos que comprovassem a regularização dos contratos de trabalho dos empregados; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, assinadas e Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, na modalidade de demissão indireta, deixando de cumprir com as exigências contidas na referida notificação, contrariando o artigo art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 024450375.

XI. 1.4. Do pagamento das verbas rescisórias

Conforme já descrito acima, por não ter inicialmente localizado o empregador [REDACTED] a equipe adotou medidas administrativas contra seus prepostos "gatos", sendo primeiramente notificado a Senhor [REDACTED], que compareceu no dia 16 de agosto de 2012, na Sede da Base Operativa do IBAMA, no município de Novo Progresso/PA, acompanhado pelo Advogado [REDACTED]. Posteriormente, notificamos o empregado [REDACTED]

representado no ato por seus Advogados [REDACTED]

Dentre os itens constantes na notificação para apresentação de documentos emitida pela Auditoria Fiscal, constou a obrigatoriedade de apresentação de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, na modalidade de demissão indireta, sendo elaborada pelos Auditores Fiscais planilha individualizada para todos os empregados, que, posteriormente, foi entregue ao empregador, para fins de preparação de **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**, conforme modelo definido por Portaria específica. Ficou definido o dia 20 de agosto de 2012, as 15h00min horas, para o cumprimento de tal obrigação.

Do período da notificação até a data do pagamento de partes dos valores definidos na planilha elaborada pela equipe de fiscalização destacamos os seguintes fatos:

- 01- O representante do empregador que ficou responsável pela apresentação dos documentos exigidos em notificação ou mesmo pela contestação dos mesmos, simplesmente desapareceu sem resposta, fosse ela negativa ou positiva;
- 02- Empregados contratados por intermédio do "gato" [REDACTED] declararam que no dia 19 de agosto de 2012, receberam informações para irem ao escritório do Advogado, onde lá receberam proposta para realização de um acordo de recebimento dos valores referentes aos serviços prestados, **sob a alegação de que poderia haver demora caso fosse levado para a justiça resolver**; Que o pagamento dos valores foi realizado pelo Senhor [REDACTED] na presença do Advogado [REDACTED] e do "gato" [REDACTED]. Que no dia anterior, o mesmo Advogado os procurou no local onde estavam alojados, oferecendo proposta de acordo com acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais); Que no escritório do Advogado [REDACTED], ao receberem os valores pagos pelo Senhor [REDACTED] assinaram três vias de documentos, das quais desconhecem seu conteúdo e não sabem do que se tratava; Que durante o pagamento, em alguns casos, embora o "gato" [REDACTED] informasse um determinado valor de saldo ao empregado, tal verba não era paga, já que o Senhor [REDACTED] determinava o pagamento de um valor menor, sendo de fato, quem escolhia o que seria pago a cada um; Que durante a realização do pagamento, no escritório do Advogado [REDACTED] os declarante eram filmados pelo próprio; que lhes exigiam que fossem ditos os nomes e conferidos os valores; Que o Advogado [REDACTED] disse aos depoentes que não precisariam passar na Sede do IBAMA para receberem suas Carteiras de Trabalho que estavam em poder do pessoal do Ministério do Trabalho, pois as mesmas seriam enviadas em momento posterior pelo próprio Advogado; Que no sábado, dia 18 de agosto, o casal de trabalhadores que morava no município de Anapu/PA, entrou no carro do Advogado [REDACTED] e, no mesmo dia, saíram da cidade. Os depoentes tomaram conhecimento de que o casal recebeu pagamento.
- 03- Os empregados arregimentados pelo "gato" [REDACTED] e alojados nas casas situadas no Distrito de Moraes de Almeida, declararam que na madrugada do dia 20 de agosto de 2012, por volta das três horas da manhã, foram abordados pelo próprio "gato" [REDACTED] que informou aos mesmos que o pagamento do serviço seria realizado em uma chácara; Que um dos depoentes negou-se a ir, pois não sabia qual a real intenção do Senhor [REDACTED] com aquele convite e que teve medo por não saber pra onde iria. Assim declarou um dos empregados: **"Que teme por sua integridade física, uma vez que o senhor [REDACTED] apareceu às três horas da manhã, convidando um grupo de trabalhadores para uma chácara, onde seriam acertados os pagamentos pelos serviços prestados"**. Os Auditores Fiscais do Trabalho foram informados que, no mesmo dia e local, por volta das 09h30min, apareceu o Advogado [REDACTED] fazendo a mesma proposta de acerto. Naquele dia, sem terem aceitado as propostas, durante a noite, os

empregados foram transferidos para o Hotel Central, no município de Novo Progresso, onde ficaram por conta do empregador [REDACTED]

- 04- No dia 20 de agosto de 2012, por volta das 11h30min, fomos informados que o empregado [REDACTED] encontrava-se no Terminal Rodoviário de Novo Progresso, onde pegaria condução com destino ao seu local de origem. No intuito de saber das razões de seu retorno sem recebimento dos valores rescisórios e visando a devolução de sua Carteira de Trabalho e entrega do Requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, uma equipe deslocou-se até o referido local, onde confirmou a informação e gravou em vídeo as seguintes declarações do empregado: “....Não ta muito bom não. Nunca é do jeito que agente pensa. Os caras fizeram um acerto.....Eles estavam pressionando todo mundo. Disseram que era prá receber que eles se responsabilizavam por tudo. Eu fiquei com medo dos homens mesmo.....Isso nos vamos jogar em juízo e vocês não vão receber. O Advogado falou.....Lá não saia ninguém sem assinar não. Aqueles mesmos documentos que vocês tinha lá.....Não tinha aquelas via que vocês fizeram lá junto com a carteira? Eles não deixavam agente olhar não. Assinei três via. Tava o Advogado, o [REDACTED].....Uma vez eles falou prá nos o seguinte: que isso aqui pra eles pagar por exemplo: se eu tinha uma cota de R\$. 20.000,00 prá receber na Lei., podia até receber, só que ia ficar mais caro. A minha vida é mais importante. Alguém vai garantir minha vida? Eles não deixavam nós quietos não. Toda hora vinha. Quando não era um cara chegava um empresário e dizia: é desse jeito, se não fizer assim nós tem gente em Brasília. Eu fiquei com medo. E quem é que não fica! Eu fiquei com medo mesmo...” (Transcrito parcialmente do vídeo gravado pela equipe de fiscalização e que passa a integrar o presente relatório)
- 05- No dia 21 de agosto de 2012, entre 14h00min e 15h00min, já no Hotel Central, no município de Novo Progresso, os empregados ali alojados declararam terem recebido a visita dos “gatos” [REDACTED] que acompanhados do Advogado [REDACTED] propuseram um acordo a ser feito no escritório do referido Advogado, sem a presença dos representantes do Ministério do Trabalho; Que o objetivo do acordo era facilitar o pagamento dos valores, pois, caso esperassem receber na justiça, os empregados não conseguiram ter o dinheiro devido; Que naquele dia ficaram sabendo por meio da dona do hotel que só havia sido autorizado o pagamento de uma diária e que os demais dias deveriam ser pagos pelos próprios trabalhadores; Que, no mesmo dia, ficaram sem almoço até o inicio da noite, quando apareceram os Auditores do Ministério do Trabalho e souberam da situação; Que o almoço somente foi providenciado cerca de uma hora depois quando retornaram ao hotel os Auditores junto com o Senhor [REDACTED] Que o Senhor [REDACTED] não dirigiu a palavra a nenhum dos trabalhadores nem justificou a eles o atraso no fornecimento das refeições.

De acordo com os relatos dos empregados acima, a conduta do empregador e de seus representantes assusta e preocupa. **Quais os objetivos almejados na visita aos empregados durante a madrugada, quando se propôs acordos que seriam possivelmente firmados em uma suposta chácara? O que pretendiam com o ato desumano do não fornecimento de alimentos aos empregados, ao longo de um dia inteiro? Qual a finalidade da suspensão do pagamento de diárias no hotel, quando tinham plena convicção de que os mesmos não teriam para onde ir? O que quis insinuar o empregador e seus representantes ao afirmar que na justiça os empregados não conseguiram ter o dinheiro devido? Que documentos usaram o empregador e seus representantes, no acordo declarado pelo empregado [REDACTED] Seria a planilha individual elaborada pelos agentes públicos e entregues ao seu representante, para transcrição em instrumento**

próprio denominado TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, cuja elaboração possui exigências contidas em Portaria específica? Certo, porém, é que ficou flagrante o grau de desprezo que o empregador cultiva ao ordenamento jurídico laboral e ao próprio ser humano.

Finalmente, após os diversos episódios narrados, o empregador decidiu que no dia 23 de agosto de 2012, apresentaria os empregados e providenciaria os atributos exigidos e constantes em notificação emitida. Dos 32 (trinta e dois) empregados resgatados pela equipe de fiscalização, somente 15 (quinze) foram apresentados. Os demais não foram localizados pela fiscalização nos locais em que haviam sido hospedados e o empregador não informou sobre o destino dos mesmos. Para os empregados apresentados foram pagos verbas rescisórias parciais, ficando ainda o débito descrito na planilha abaixo:

EMPREGADOR		VERBAS RESCISÓRIAS			
Gato		Empregado	Valor Bruto	Valor Líquido	Valor pago
GRUPO DO MILTON	01				
	02				
	03				
	04				
	05				
	06				
	07				
	08				
	09				
	10				
	11				
	12				
	13				
	14				
GRUPO DO IVAN	15				
	16				
	17				
	18				
	19				
	20				
	21				
	22				
	23				
	24				
	25				
	26				
	27				
	28				
	29				
	30				

	31			
	32			
		TOTAL	246.882,81	214.098,55
- * O empregado [REDACTED] não compareceu ao local definido pela fiscalização para os procedimentos administrativos.				

Importante ainda salientar que existe um grupo formado por 03 (três) trabalhadores, que, atualmente, encontram-se no município de Itaituba/PA, em contato permanente com o Posto local e a Gerência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santarém/PA, que afirmam ter trabalhado para o empregador [REDACTED] na mesma área do grupo contrato pelo "gato" [REDACTED] e que saíram sem recebimentos dos valores salariais e rescisórios, para os quais elaboramos a planilha de cálculo rescisório abaixo.

EMPREGADOR: [REDACTED]					
VERBAS RESCISÓRIAS					
GRUPO DE ITAITUBA		Empregado	Valor Bruto	Valor Líquido	Valor pago
	01	[REDACTED]			
	02	[REDACTED]			
	03	[REDACTED]			
		TOTAL	14.325,00	14.325,00	

* Os empregados constantes na presente planilha, não foram encontrados no exercício de suas atividades laborais e não foram resgatados pela equipe de fiscalização

XI. 1.5. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Os empregados do Senhor [REDACTED] contratados por intermédio dos "gatos" [REDACTED] e [REDACTED], para realizarem atividades de derrubada de mata para plantio de pasto, ao longo da BR 163, em coordenadas geográficas já apontadas no presente relato, foram aviltados em sua dignidade, quando submetidos a condições degradantes de trabalho.

Dormindo no meio da mata, em barracos sustentados por caibros de madeira, com cobertura de lona plástica, piso de terra e sem paredes de proteção em suas laterais, homens, mulheres e criança eram submetidos aos riscos de intempéries e da presença de animais peçonhentos. A ausência de instalações sanitárias nos barracos e nas frentes de trabalho submetia os trabalhadores ao vexame de realizarem suas necessidades de higiene corporal e fisiológicas ao relento, no meio do mato e sem o mínimo de resguardo da privacidade, higiene, conforto e segurança,

Da água também não houve comprovação de potabilidade. Retirada de córregos e rios e apresentando aspecto turvo, servia para todos os fins: beber, cozinhar e banhar. A mesma ausência de preocupação havia com a segurança alimentar. A falta de local adequado para o armazenamento de gêneros alimentícios, destinados ao preparo das refeições, impunha aos obreiros a obrigação de armazená-los sobre tábuas em jirau improvisados pelos próprios trabalhadores.

A comida era preparada em fogueiras e fogareiros improvisados, sem condições mínimas de conforto e segurança, expondo os responsáveis pelo preparo a riscos de queimaduras e outros acidentes. Verificou-se, ainda, que os utensílios domésticos utilizados para o preparo e consumo, ficavam expostos sobre tábuas e jiraus. Em relação ao consumo de alimentos, em razão da inexistência de local apropriado, tanto no interior dos barracos como nas frentes de trabalho, os empregados sentavam no chão ou sobre troncos de árvores, onde sustentavam pratos e outros utensílios sobre as mãos.

Armários para guarda de roupas e objetos pessoais dos empregados inexistiam. Sem a menor preocupação com a presença de insetos e animais peçonhentos, redes, roupas,

bolsas e outros objetos eram pendurados nos caibros de sustentação dos barracos, sobre tábuas ou jiraus. É oportuno salientar, ainda, que embora homens, mulheres e criança convivessem em um mesmo ambiente, os barracos apresentavam ambiente único, não havendo separação para dormir, trocas de roupas e realizar outras necessidades que exijam o resguardo da privacidade.

Outro aspecto a ser abordado diz respeito à conduta do empregador [REDACTED]

liberdade dos empregados, em seus direitos de ir e vir. Liberdade esta que entendemos limitada por débitos plantados em nome do empregado, com promessa de prestação de contas futuras; pela ausência de pagamento de salário, sob o mesmo argumento; pela distância entre o local de exercício das atividades e o de origem e pela dependência da vontade do empregador na realização do deslocamento dos mesmos.

Os débitos imputados aos empregados eram de despesas destinadas para o trabalho e de responsabilidade do empregador. Compras de motosserra, combustível, ferramentas, alimentos, papel higiênico, transporte para o local de trabalho, lona para cobrir o barraco, remédios e botinas, faziam partes das despesas. Estas eram anotadas em cadernos que ficavam sob os cuidados dos intermediários "gatos", das quais, a maioria dos empregados sequer sabia os valores.

A prestação de contas deveria ser realizada ao final do serviço, quando os empregados, supostamente, teriam acesso aos salários que não eram regularmente pagos, porém, não havia definição de tempo para o término do mesmo. Pactuou-se que em seu termo os débitos seriam descontados dos créditos e o saldo, se houvesse, seria pago aos empregados.

Havia duas frentes de trabalho, uma delas distante a 115 km da Sede do Município de Novo Progresso e outra a 60 km do Distrito de Moraes de Almeida e 160 km da Sede do Município de Novo Progresso. A grande maioria dos empregados dependia de veículos oferecidos pelo empregador para deslocamento até os locais citados e eram moradores de outras regiões. Nas áreas de trabalho fiscalizadas encontramos empregados **QUE SOFRERAM ACIDENTE e outros com MALARIA, que não receberam socorro médico e auxílio de transporte do empregador e seus intermediários "gatos".**

A constatação de condições degradante e a exposição de riscos iminentes a saúde e a segurança dos obreiros motivaram a paralisação das atividades com adoção dos procedimentos de notificação para apresentação de documentos, dentre os quais citamos o Termo de Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho e realização dos procedimentos de emissão do **REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.**

XI. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

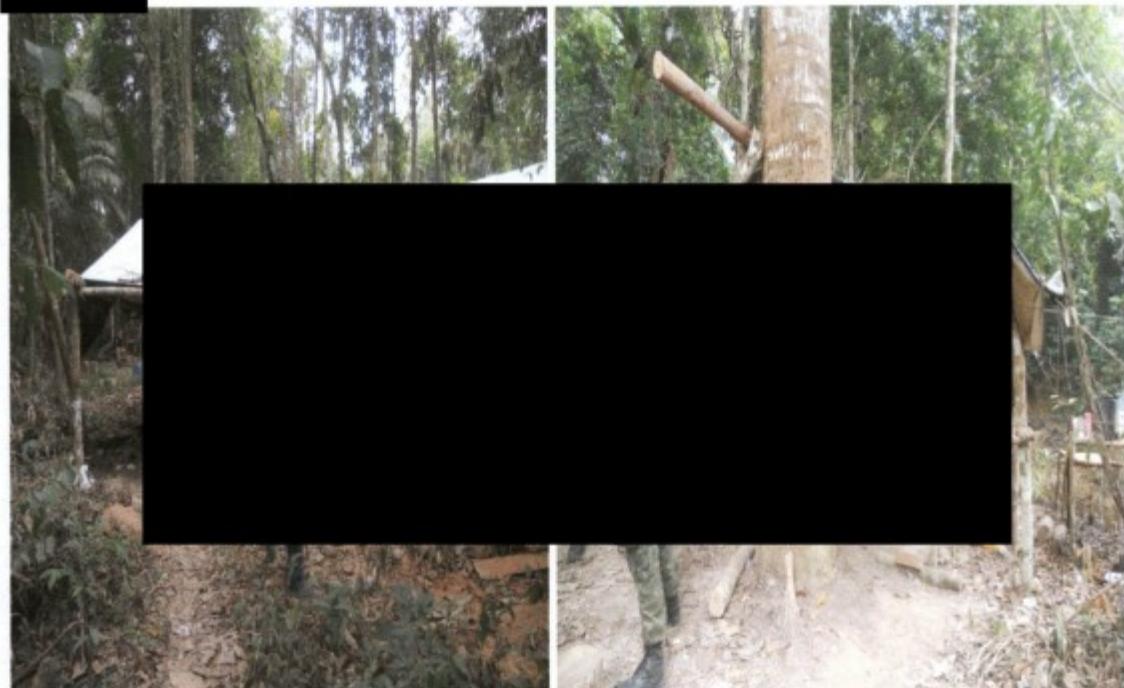
XI. 2.1. Das áreas de vivência

O empregador mantinha seus empregados alojados em barracos cobertos de lona plástica que não os protegiam contra intempéries; edificados sobre chão de terra e sem paredes de proteção laterais, contrariando o artigo 13, c/c item 31.23.2, alíneas "d", "c", e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números **024450260, 024450278 e 024450286.** Importante salientar que mesmo após o resgate dos empregados das condições descritas, alguns daqueles que foram conduzidos para o Distrito de Moraes de Almeida, sob a responsabilidade dos intermediários "gato" [REDACTED]

[REDACTED] permaneceram na mesma condição humilhante, na medida em que foram submetidos a dormirem ao relento, em redes armadas embaixo de árvores.

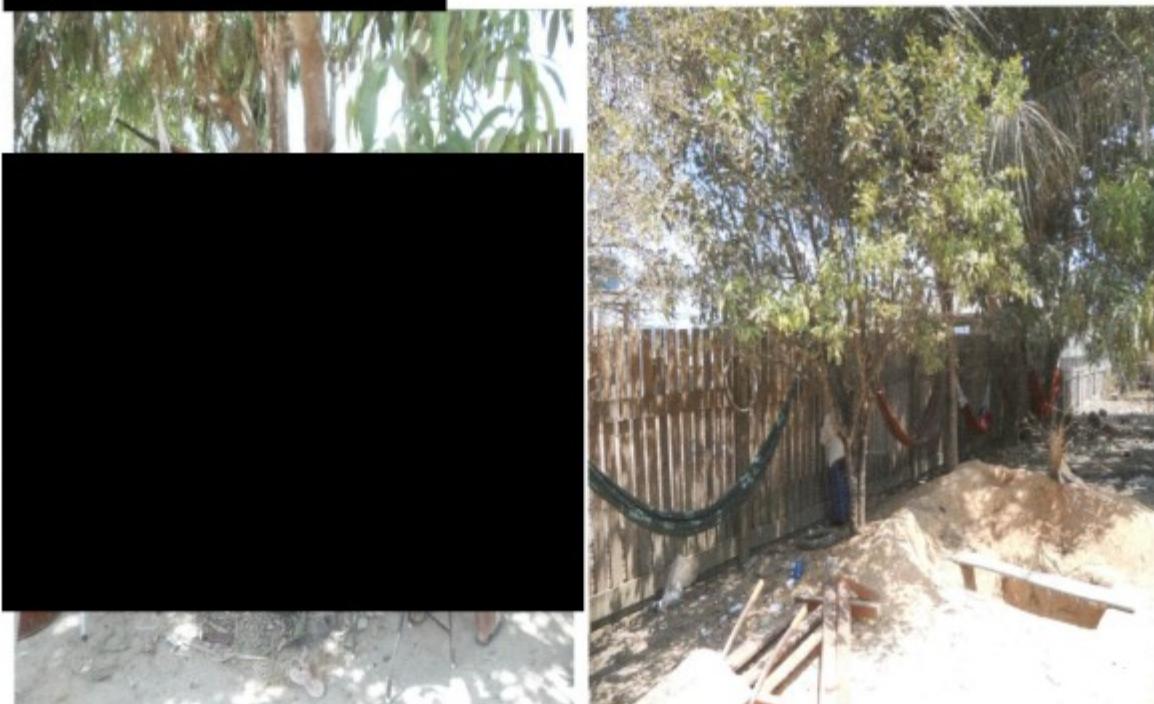


“....QUE havia chegado de um serviço no garimpo realizado no [REDACTED], município de Jacareacanga/PA, quando fora convidado pelo Sr. [REDACTED] no hotel Vicente, neste município de Novo Progresso, para realizar um serviço no mato; QUE fora levado para o local da prestação do serviço, localizado as margens do rio pimenta, neste município de Novo Progresso, na carroceria de uma caminhonete, modelo D-20, as 01:00 hora do dia 15 de agosto de 2012, tendo chegado no local as 06:30 horas do mesmo dia 15 de agosto do corrente ano; QUE na carroceria da caminhonete existia 600 litros de gasolina, 10 “carot” de 20 litros de óleo queimado, além de diversos alimentos que seriam consumidos durante os dias de trabalho....”. Declarou um dos empregados do Senhor [REDACTED]



“....QUE no primeiro dia teve de dormir em redes penduradas em árvores, pois o barraco que lá já existia estava sendo usado por outros trabalhadores, e que não havia espaço para ele e os demais colegas que chegaram; QUE no segundo dia, no local, decidiu junto com os demais colegas armar um barraco, feito no meio de duas árvores, com uma travessa, duas

forquilhas e amarração de cipó, coberta por uma lona preta; QUE o chão do barraco era de terra, e não havia porta, nem paredes...". Declarou um dos empregados do Senhor [REDACTED]



Mesmo após o resgate dos empregados das condições descritas, alguns daqueles que foram conduzidos para o Distrito de Moraes de Almeida, sob a responsabilidade dos intermediários "gato" [REDACTED] permaneceram na mesma condição humilhante, na medida em que foram submetidos a dormirem ao relento, em redes armadas embaixo de árvores.

XI. 2.2. Do material necessário a prestação de primeiros socorros e do EPI

Embora durante o cumprimento das atividades laborais os empregados estivessem expostos a riscos de lesões graves, em razão do uso de ferramentas cortantes e da presença de animais peçonhentos e outros, o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros e não fornecia aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo 13, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.20.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 024450359. É importante destacar a distância entre o local de trabalho e a unidades de saúde mais próxima e o fato de que o empregador vendia remédios e botinas a seus empregados

XI. 2.3. Do exame médico admissional e da adoção de medidas necessárias em caso de acidentes ou doenças do trabalho.

O empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades e deixou de adotar procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho, contrariando o artigo 13, c/c item 31.3.3, alínea "g", e item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números 013299492 e 013299484. É importante salientar que no decorre da ação fiscal foram retirados da área de trabalho os empregados [REDACTED]

[REDACTED] apresentavam quadro sintomático de dores de cabeça, nas costas, náusea e vômito, que encaminhados a unidade de saúde no município de Novo progresso, foram submetidos a exames denominados lâmina ou gota espessa, conforme notificações 4228, 984 e 4274, cujos resultados deram positivo para o

acometimento de **MALARIA**. Outro fato grave constatado pelos Agentes Pùblicos, durante a ação fiscal, foi à situação do empregado [REDACTED]

[REDACTED] que em suas atividades laborais sofreu acidente provocado por espinhos de tucum (espécie de palmeira nativa da região Amazônica) e foi mantido trabalhando com lesão cutânea na perna direita, sem qualquer assistência do empregador, deixando suas atividades somente com a presença dos Auditores Fiscais.



“....Que o trabalhador [REDACTED] sofreu acidente com espinho de tucum; Que o próprio trabalhador procurou médico e comprou remédio; Que não tem remédio no barraco...”. Declarou o intermediário “gato” [REDACTED]



“.... QUE, desde que foi ao mato, retornou ao distrito uma só vez para comprar remédios na Farmácia Filadélfia, acompanhado do senhor Ivan, que o autorizou a compra do produto para acerto depois..” Declarou um dos empregados

XI. 2.4. Das instalações sanitárias.

A equipe constatou que não havia disponibilidade de instalação sanitária, fazendo com que os obreiros realizassem suas necessidades de higiene pessoal e fisiológicas no meio do mato, ao relento e sem qualquer garantia de segurança, higiene e resguarda da intimidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 024450332. Sobre o tema declarou um dos empregados: “....QUE não havia banheiros para os trabalhadores efetuarem suas necessidades, sendo as mesmas realizadas dentro do mato e o papel higiênico foi comprado diretamente com o Sr. [REDACTED] juntamente com o sabonete e tudo que tinham que consumir...”.

XI. 2.5. Do fornecimento de água

Ficou evidenciado que o empregador não oferece aos seus empregados água potável, uma vez que a mesma é retirada e servida diretamente de um córrego que ficavam próximos ao barraco onde os mesmos estavam alojados e não foi comprovado qualquer tratamento ou exame que demonstre seu grau de potabilidade, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 024450324.



Empregados do Senhor [REDACTED] em relação à água consumida declararam: “....QUE bebia água do córrego, onde também tomava banho..”; “...QUE bebiam água do rio pimenta e a comida era feita por uma cozinheira, e levada para o mato em marmitas...” e “....QUE a água vinda do rio não tinha cheiro, não tinha sabor e tinha coloração amarelada....”.

XI. 2.6. Do local para preparo e consumo de alimentos

O preparo e o consumo de alimentos dos empregados eram realizados no interior do barraco ou nas frentes de trabalho onde tudo era improvisado. A comida era confeccionada em fogueira no chão de terra; as refeições eram consumidas sobre troncos de árvores ou no chão de terra; os mantimentos e os utensílios domésticos eram armazenados em tábuas postas sobre o chão e jirau ou pendurados em caibros de madeira do barraco. A conduta do empregador, por contrariar o artigo 13 da Lei nº

5.889/1973, c/c os itens 31.23.1, alineas "b" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivou a lavratura do Auto de Infração de número 024450316 e 024450308



"....QUE a comida era preparada no chão, em fogão improvisado em cima de 4 pedras e com uma lata, onde colocavam as panelas; QUE o fogo era feito jogando gasolina na lenha e tocando fogo..." Declarou um dos empregados.



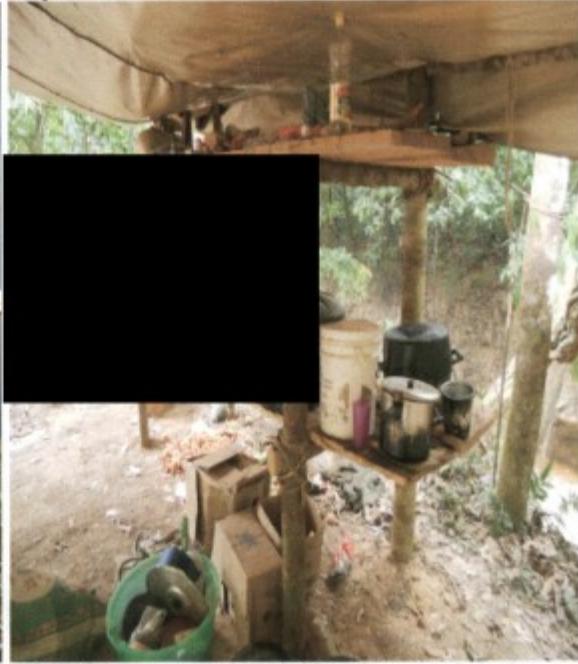
"...QUE a comida era ruim, muito oleosa e não tinha bom aspecto e ficava armazenada em cima de tocos de madeira, que não havia armário ou caixa para guardar as comidas...". Declararam alguns dos empregados.



“.....QUE realizava refeições sentado num “toco” de madeira ou comiam no chão, pois não tinha mesa nem cadeira para realização das refeições..”. Declaram os empregados

XI. 2.6. Dos armários individuais para guarda de objetos pessoais e outros

Conforme já amplamente relatado, armários para guarda de roupas e objetos pessoais dos empregados inexistiam. Sem a menor preocupação com a presença de insetos e animais peçonhentos, redes, roupas, bolsas e outros objetos eram pendurados nos caibros de sustentação dos barracos, sobre tábuas ou jiraus, contrariando artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 024450294. Nas mesmas condições encontramos os mantimentos destinados ao preparo das refeições e os utensílios domésticos que também serviam para tal fim.



“.....QUE, ao chegar à área de realização das atividades, os empregados foram alojados em um barraco coberto de lona plástica, sem proteção de parede na lateral, com piso de terra e no seu interior não existia mesa, cadeira, fogão e nenhum outro objeto que pudesse

armazenar roupas, utensílios domésticos e mantimentos; QUE estes objetos eram guardados num jirau..." Declararam os empregados.



".... Que no interior do barraco não tinha mesa, cadeira e nem armário para colocar roupas, mantimentos e utensílios domésticos, que sobre tábuas ou .." Declararam os empregados.

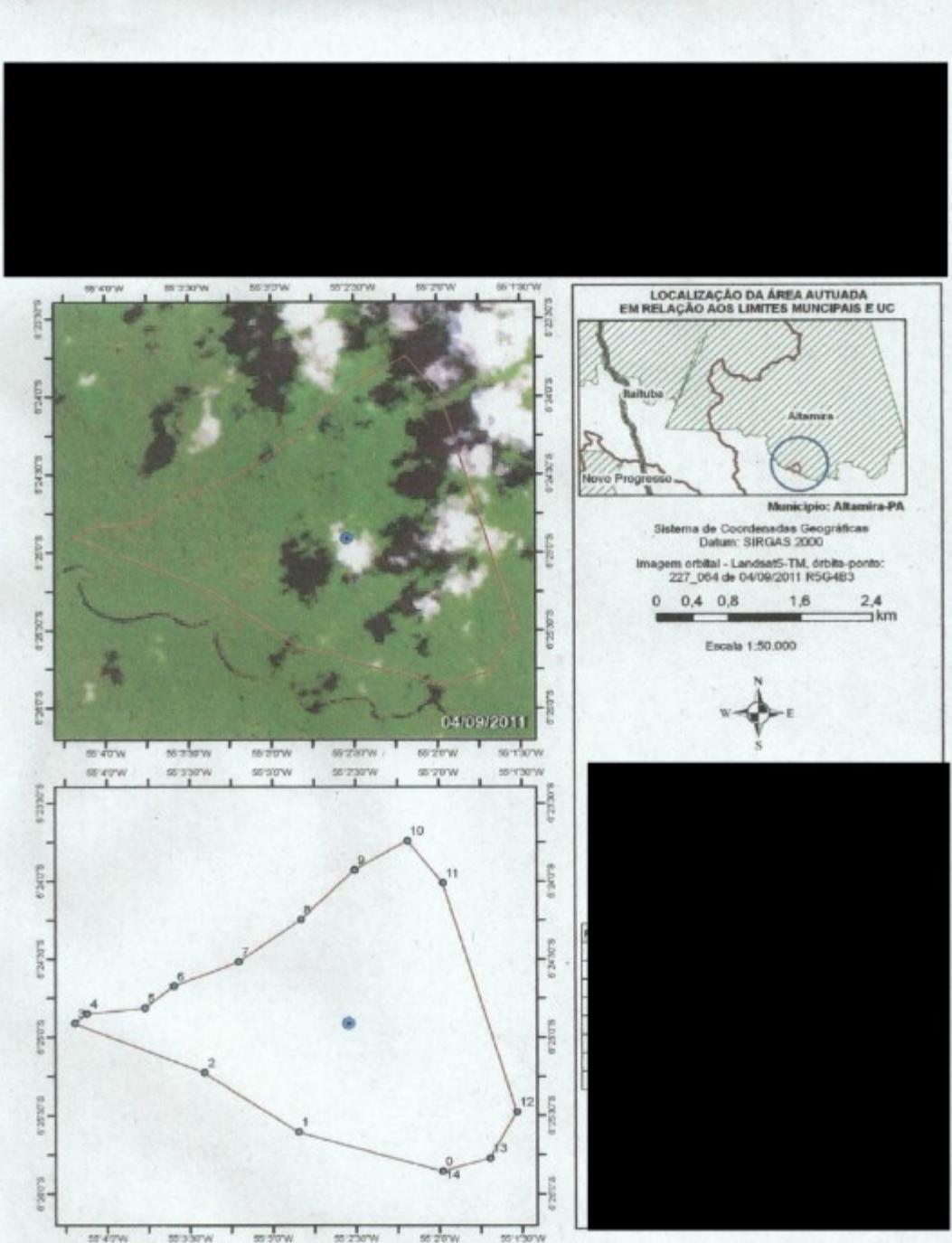


"...QUE a comida ficava armazenada em cima de um jirau de tábuas, não tendo armário para guardá-la; QUE não havia armários para os trabalhadores colocar suas roupas, que eram penduradas em linhas no próprio barracão...." Declararam os empregados.

XII – DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAL

Tendo sido constatado pelos Agentes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que a área onde o empregador [REDACTED]

[REDAÇÃO] desempenhava atividades de alteração de cobertura vegetal para plantio de pasto corresponde a 98,14 HÁ da floresta nativa do Bioma Amazônico, situado no interior da Unidade de Conservação da Floresta Nacional de Altamira, cuja exploração foi realizada sem licença do órgão ambiental competente, o que contraria normas que regulam a relação com o meio ambiente, foram lavrados **Termos de Embargos** números **624613** e **630663** e multas de números **696851** e **715888**.



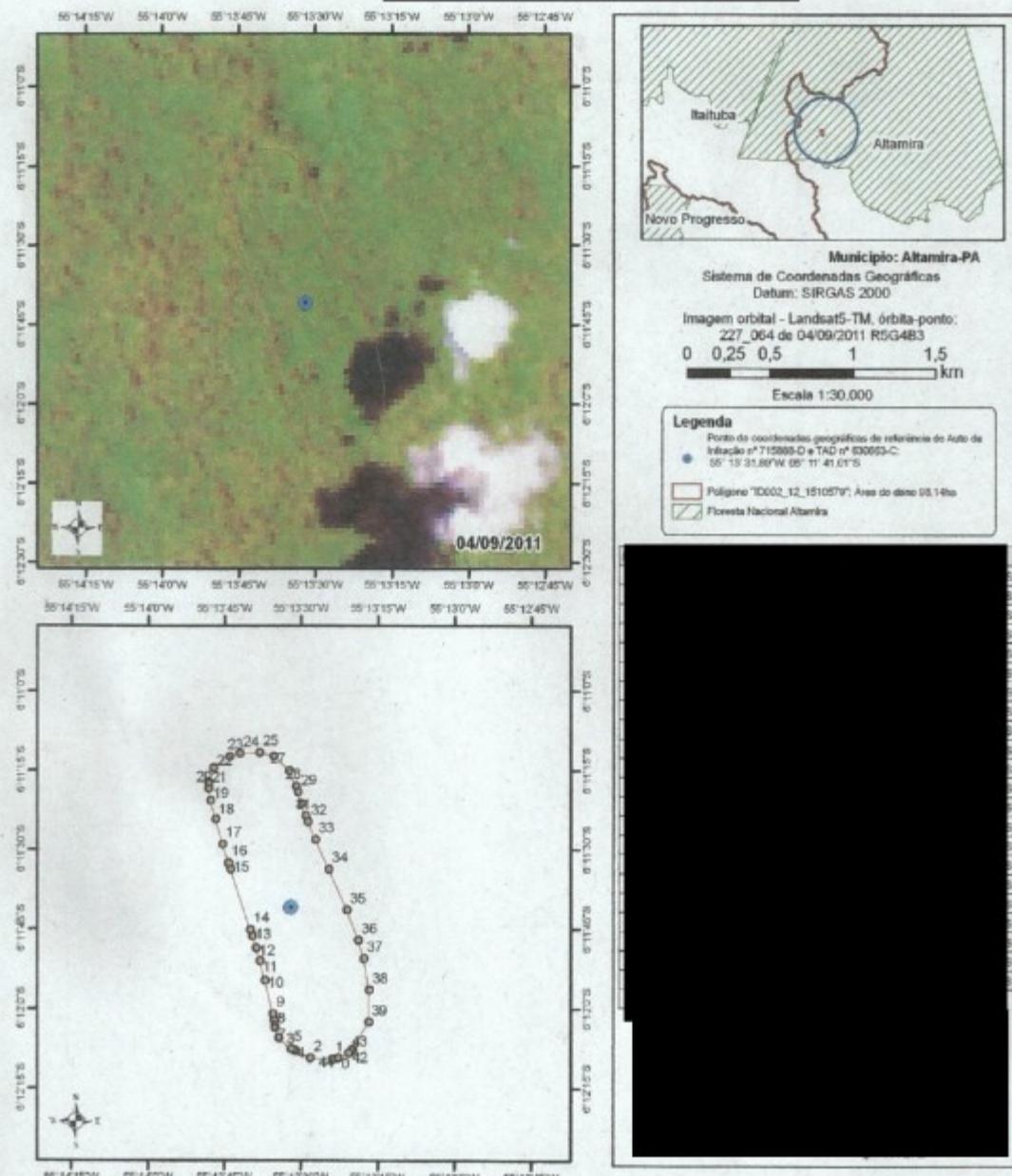
(Laboratório de Geoprocessamento do IBAMA STM/PA)



Ministério do Meio Ambiente - MMA
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Gerência Executiva do IBAMA em Santarém-PA
 Operação Labareda



**Demonstrativo de Alteração de Cobertura Vegetal
 Polígono IBAMA "ID002_12_1510579"
 Auto de Infração nº 715888-D; TAD nº 630663-C
 Interessado: [REDACTED]**

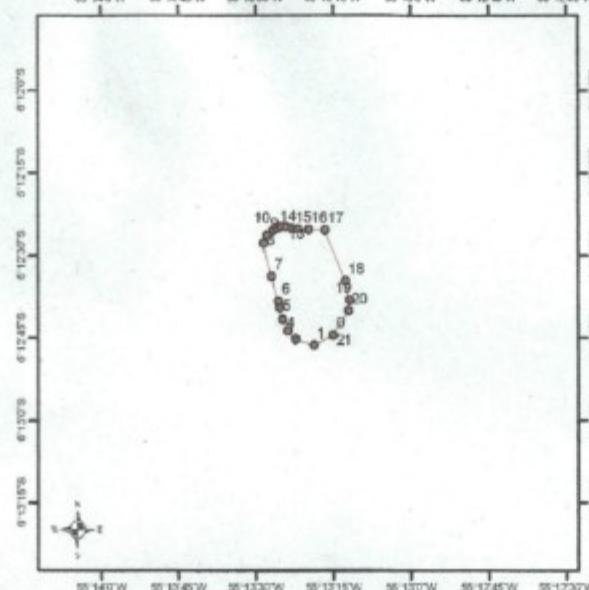
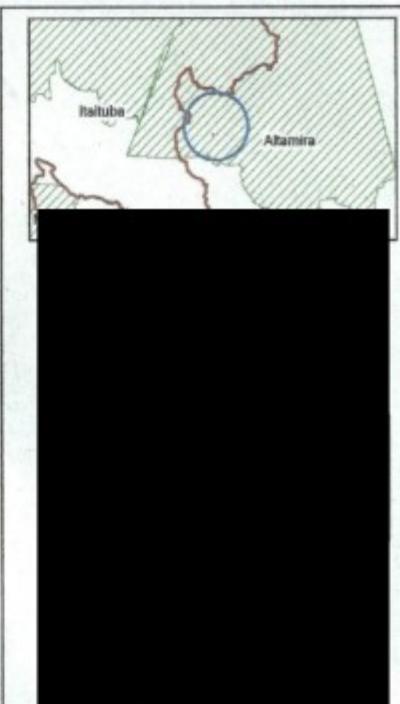
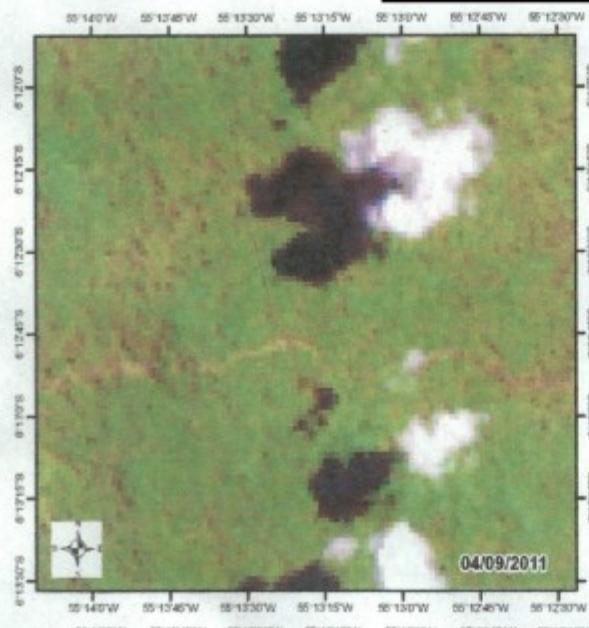




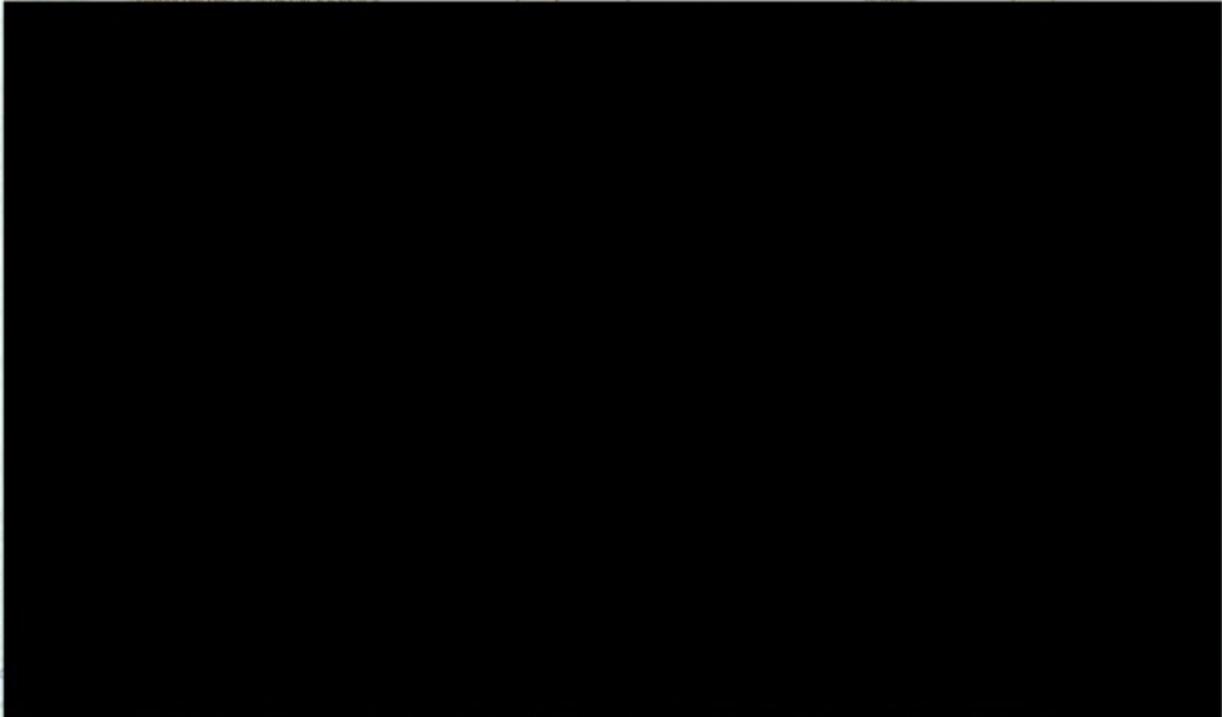
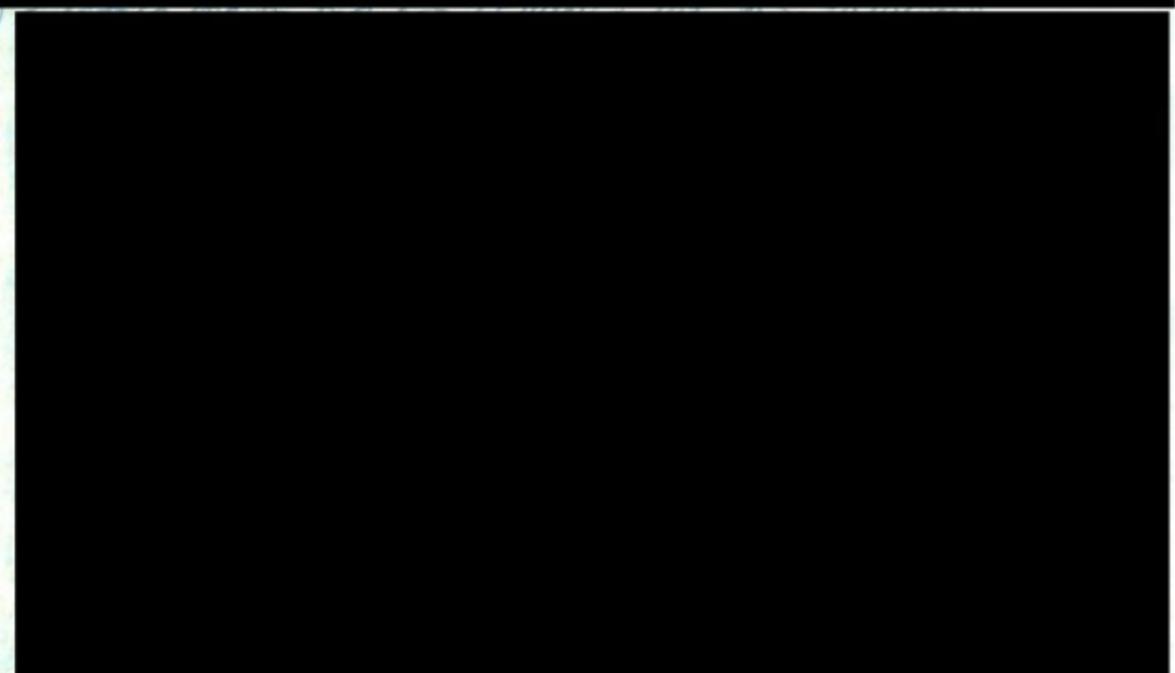
Ministério do Meio Ambiente - MMA
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Gerência Executiva do IBAMA em Santarém-PA
 Operação Labareda



Demonstrativo de Alteração de Cobertura Vegetal
Polígono IBAMA "ID003_12_1510579"
Auto de Infracção nº 715889-D; TAD nº 630664-C
Interessado: [REDACTED]



5	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
7	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
8	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
9	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
10	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
11	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
12	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
13	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
14	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
15	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
16	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
17	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
18	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S
19	55° 13' 19,99" W	0° 12' 35,04" S

 <p>Ministério do Meio Ambiente - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO</p>		<p>NÚMERO 624613 SÉRIE C</p>
<p>TERMOS: APREENSÃO <input type="checkbox"/> DEPÓSITO <input type="checkbox"/> EMBARGO/INTERDIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/></p>		
<p>1 - BENS APREENCIDOS</p> <p>PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E PESQUEIROS</p> <p>ANIMAIS SILVESTRES</p> <p>OUTRAS APREENSÕES DE NATURA E PESCA</p>		<p>2 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> FLORESTAIS</p> <p><input type="checkbox"/> COMERCIAL / INDUSTRIAL</p>
		
		



Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

NÚMERO
630663
SÉRIE C

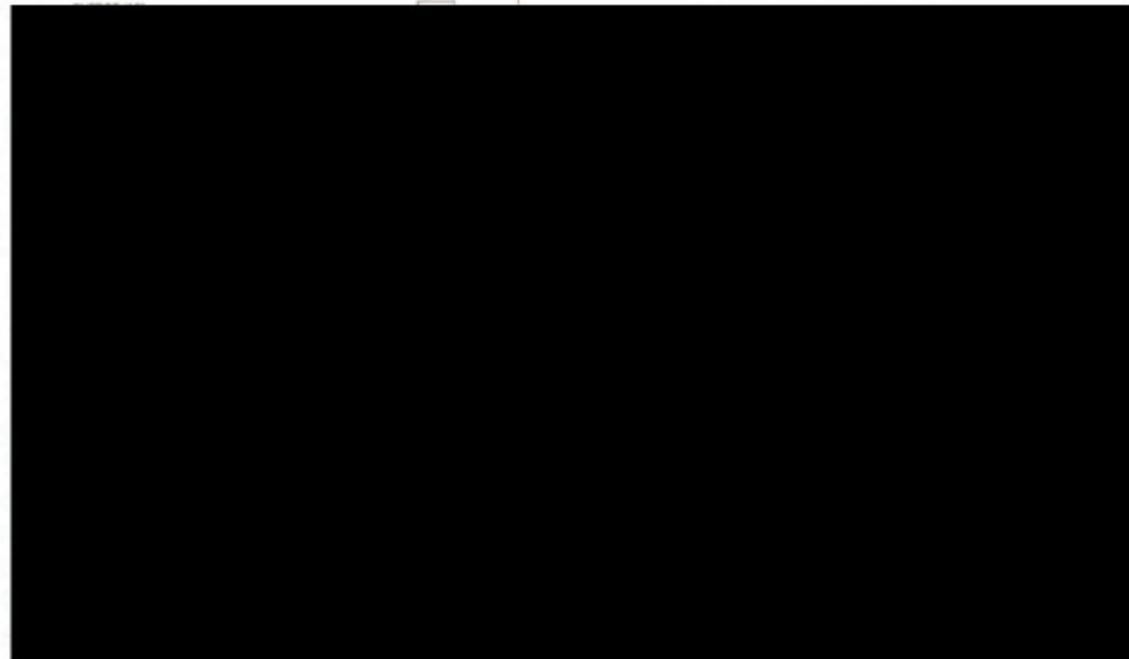
TERMOS:APREENSÃO DEPÓSITO EMBARGO/INTERDIÇÃO

1 - BIENS APREENDIDOS

PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E PESQUEIROS
ANIMAIS SILVESTRES
ARMAS / PETRECCHOS DE CAÇA E PESCA

02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

FLORESTAIS
COMERCIAL / INDUSTRIAL
OUTROS

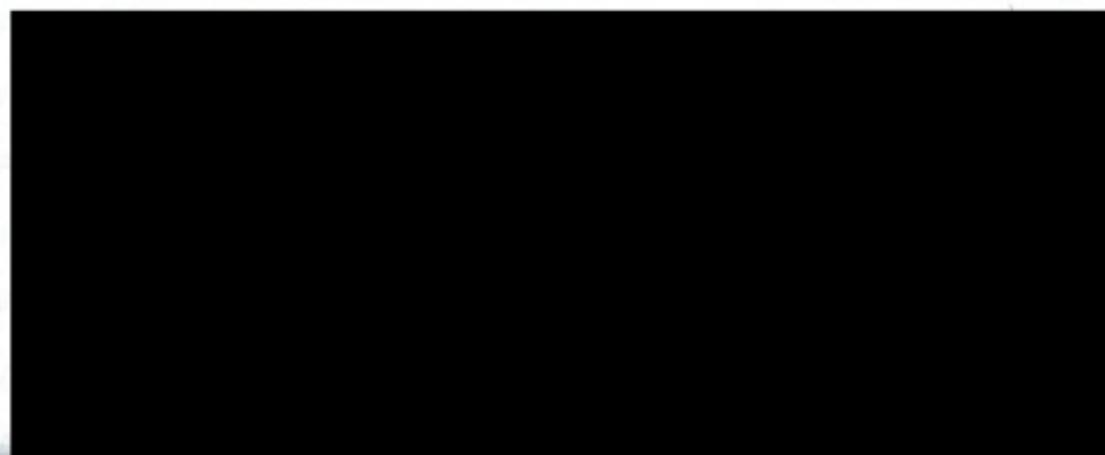


FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BIENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGO 1.285 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL).

17. LOCAL DO DEPÓSITO

18.

AOS BIENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ (.....)



**TERMOS:**APREENSÃO DEPÓSITO EMBARGO/INTERDIÇÃO

1 - BIENS APREENDIDOS

PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E PESQUEIROS

ANIMAIS SILVESTRES

ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA

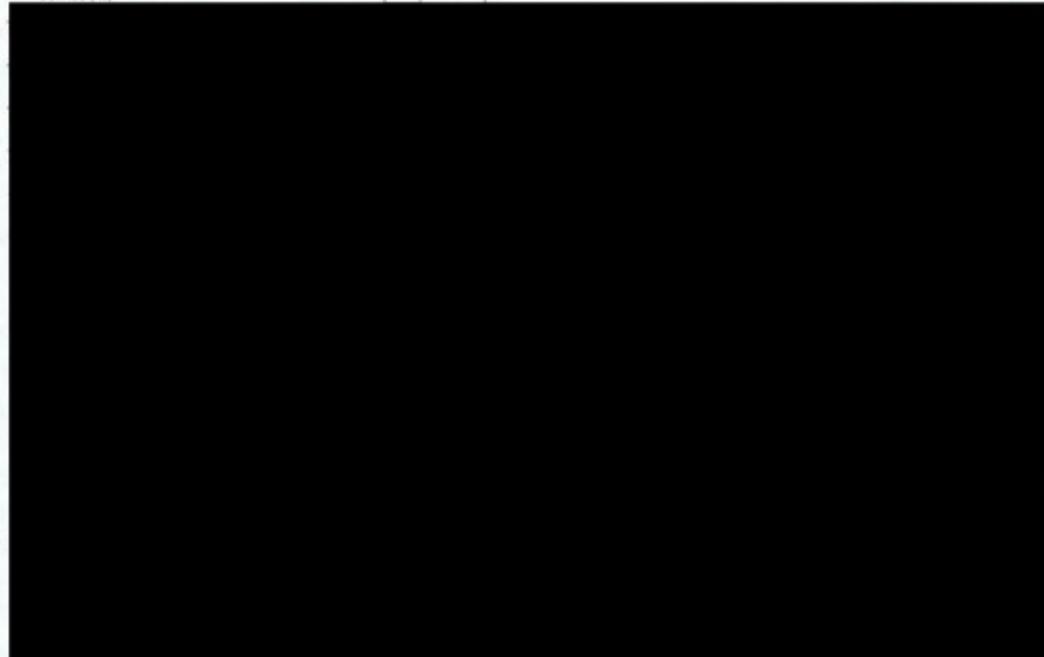
OUTROS (AS)

62 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

FLORESTAIS

COMERCIAL / INDUSTRIAL

OUTROS

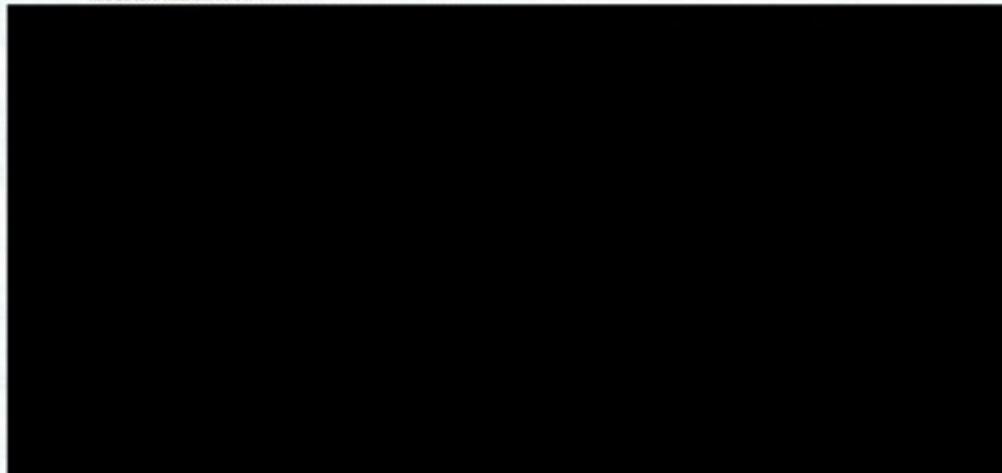


ESTA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BIENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGO 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL).

17. LÓCAL DO DEPÓSITO

18.

A/OS BIENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 1.







XIII – DA CONCLUSÃO

As condições degradantes a que foram submetidos os empregados do Senhor [REDACTED] que na relação laboral estabelecida figura na qualidade de empregador, e os sucessivos atos humilhantes e coercitivos praticados pelo próprio e por seus representantes, conforme declarações dos obreiros, demonstram um profundo **desprezo que mesmo cultiva em relação ao ordenamento jurídico laboral e ao próprio ser humano**. Conduta esta agravada pelo fato de manter no mesmo ambiente, exposta aos mesmos riscos, uma criança de apenas 03 anos de idade, de nome [REDACTED]

Os débitos plantados em nome dos empregados, sob o argumento de prestação de conta futura, em serviços que não tem prazo definido para o fim; a incerteza relativa ao valor de saldo a receber e débito a pagar; a distância entre o local da atividade e o local de origem, onde o deslocamento depende de transporte oferecido pelo empregador e a ausência de pagamento de salário **revela o grau de liberdade que o empregador [REDACTED] dispensa aos seus obreiros**.

Pelas razões exposta, salvo melhor e superior juízo, a submissão dos trabalhadores a condições desumanas de saúde, habitação, higiene e segurança, associada à restrição da liberdade de dispor dos salários, sob argumentos de prestação de contas em período indefinido, onde impera ainda a incerteza de saber se existe valores a receber, uma vez que os débitos plantados em nome dos mesmos podem comprometer o saldo, **trazem pressupostos caracterizadores da redução de alguém as condições análogas a de escravo**.

Por fim, conforme descrito no corpo do presente relato, as declarações dos empregados, sobre fatos ocorridos em período posterior aos procedimentos de resgate dos obreiros, despertou na equipe de fiscalização o sentimento de susto e preocupação. Pelas declarações colhidas, abstraem-se condutas que necessitam de apuração urgente e rigorosa. Portanto, sugerimos o envio do relato ao **Ministério publico do Trabalho, para o qual informamos a necessidade de se GARANTIR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; O REGISTRO e ASSINATURA DA CTPS DOS EMPREGADOS; ao Ministério Público Federal, IBAMA e OAB/PA, para os devidos fins.**

XIV – ANEXOS

- 01- Termo de Notificação;
- 02- Procuração em nome de [REDACTED]
- 03- (15) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de Trabalhador Resgatado, pagos de forma PARCIAL, conforme descrito no verso;
- 04- (10) Termos de depoimento de empregados e intermediários “gatos”;
- 05- (02) Documentos de resultados de Exame Médico/Malaria;
- 06- (03) Mapas demonstrativos de alteração de cobertura vegetal;
- 07- (15) Autos de Infração lavrados;
- 08- (31) Requerimentos de Seguro-Desemprego do trabalhador resgatado;

Belém-Pa, 31 de agosto de 2012

